



Prefeitura Municipal de Tabapuã – SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ – 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

DECRETO N.º 112, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre Permissão de Uso de área que especifica e dá outras providências correlatas”.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e;

- Considerando que o “Município de Tabapuã” promoveu a construção do calçadão e revitalização da região central do Município de Tabapuã/SP;
- Considerando que o calçadão foi construído com dinheiro público, devendo, portanto, atender o interesse público e o bem comum;
- Considerando que um dos objetivos com a construção do calçadão é fomentar o turismo e o comércio local;
- Considerando que devido a construção e revitalização acima mencionada é necessário a utilização do calçadão por alguns comércios da região, sendo necessário regulamentar o uso desta área;

DECRETA:

ARTIGO 1.º - O calçadão para fins deste decreto, compreende-se na Rua Arhur Ortemblad, no quarteirão entre a Avenida Dr. José do Valle Pereira e Avenida Rodolfo Baldi, e na Avenida Rodolfo Baldi, no quarteirão entre a Rua Arthur Ortemblad e a Rua Eugênio Ulian.

ARTIGO 2.º - A administração poderá autorizar a ocupação parcial e temporária do calçadão para colocação de mesas e cadeiras durante toda sua extensão.

§ 1º - O proprietário do estabelecimento comercial que fizer o uso da colocação de mesas e cadeiras, deverá proceder com a limpeza de toda a extensão utilizada, se responsabilizando por qualquer dano causado pelos clientes.

§ 2º - Para a ocupação do calçadão, no que se refere a este decreto, será cobrada taxa nos termos da Lei complementar 20/02, anexo III, tabela V, item 3.

§ 3º - A autorização de que trata este decreto, somente será expedida em caráter precário, e se assegurado o percurso livre mínimo para o pedestre de 1,00 m (um metro) contado a partir da guia.

I - o percurso livre mínimo para o pedestre de que trata este parágrafo não pode conter nenhum objeto urbano como árvore, poste, placa ou similar.

ARTIGO 3º - A ocupação do calçadão de forma temporária, poderá se dar durante toda sua extensão, observado os seguintes requisitos.



Prefeitura Municipal de Tabapuã – SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ – 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

I – De frente a testada de imóveis comerciais a partir das 18h, não podendo ocupar a testada de outros imóveis comerciais que também se utilizarem da colocação de mesas e cadeiras.

II – Quando se tratar de testada de imóveis residenciais, será necessária autorização por escrito do proprietário do imóvel.

ARTIGO 4º - Os estabelecimentos interessados na ocupação parcial do calçamento deverão efetuar seu pedido através de requerimento protocolado juntamente com os seguintes documentos:

a) – Certificado de licenciamento integrado.

b) – Autorização do proprietário do imóvel residencial, quando a ocupação for de frente a sua testada.

ARTIGO 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2023

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa